



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/003.719/2004  
INTERESSADO: MARIA DEL PILAR SOUTO RAPOSO

**PARECER CEE Nº 022 /2005**

Reconhece os estudos realizados na Espanha por **Maria Del Pilar Souto Raposo** como equivalentes ao Ensino Médio brasileiro.

**HISTÓRICO**

**Maria Del Pilar Souto Raposo**, nacionalidade espanhola, cédula de Identidade de Estrangeiro, República Federativa do Brasil, RNE: V294370-1 Permanente, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

Em 27 de agosto de 2004, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o processo a este Colegiado, para apreciação.

A interessada anexa cópia dos seguintes documentos:

- documento que certifica aprovação de curso de seis anos de Bachillerato y COU (segundo tradução, equivalentes aos 1º e 2º Graus), com disciplinas e conceitos, expedido pelo I.E.S. “Eusébio da Guarda” de La Coruña, em La Coruña, em 26 de setembro de 2003, com reconhecimento de verdadeira, por semelhança, assinada pela Embaixada da República Federativa do Brasil, em Madrid, em 23 de fevereiro de 2004;
- título de Bachiller de Grado Superior, Curso de Orientación Universitária, no Instituto Nacional de Bachillerato de La Coruña, expedido pelo Rector Magnífico de La Universidad de Santiago de Compostela, em Santiago de Compostela, em 14 de dezembro de 1978;
- traduções dos documentos escolares expedidos no exterior por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, tradução nº 23574-A e tradução nº 23574, em 14 de abril de 2004;
- cédula de Identidade de Estrangeiro, República Federativa do Brasil, RNE: V2943070-1, Permanente.

**VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, tendo em vista a observação da legislação vigente e em consonância com o Acordo Cultural assinado entre Brasil e Espanha, somos de opinião que os estudos realizados pela aluna **Maria Del Pilar Souto Raposo** são equivalentes ao Ensino Médio brasileiro.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2005.

**Irene Albuquerque Maia – Presidente**  
**João Pessoa de Albuquerque – Relator**  
**Amerisa Maria Rezende de Campos**  
**Arlindenor Pedro de Souza**  
**Esmeralda Bussade**  
**Francílio Pinto Paes Leme**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente

sl

Homologado em 04/03/2005  
Publicado em 11/03/2005 pág. 20